

Resposta ao Pedido de informações nº 94/2022

"Prefeitura de Canguçu" <notificacao@1doc.com.br>

4 de Agosto de 2022 15:19

Para: coordenadoria@cangucu.rs.leg.br, secretaria@cangucu.rs.leg.br,
legislativo@cangucu.rs.leg.br

Atenção: Para responder esta mensagem diretamente do e-mail, não altere o endereço do destinatário.  **Prefeitura de Canguçu**

[Saiba como responder este Ofício](#)

Ofício 4.185/2022:

Sr Presidente;

Srs Vereadores;

Em resposta ao Pedido de informações nº 94/2022 segue em anexo resposta do Dpto de Trânsito e também anexo contratos.

Sem mais, permanecemos a disposição.

—
Eliezer Jorge Timm

Assessor - Gabinete do Prefeito

 [Acompanhar online »](#) 

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Canguçu** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/08/2022 09:32:30 ELIEZER JORGE TIMM **GAB** arquivou.

02/08/2022 10:23:35 Vanessa Mota da Silva **SMOTSU** arquivou.

1 Despacho não lido

Despacho 7- 14.376/2022

04/08/2022 14:33

(Respondido)

Michel R.

SMOTSU - DTRAN

GAB - Gabinete d...

CC

Prezados,

Recentemente o departamento de trânsito está recalculando o custo das passagens para atualizar as tarifas do transporte coletivo, pois a 3 anos não ocorre aumento, sendo assim diante do número cada vez mais reduzido de passageiros e valor defasado das passagens, tem ficado inviável manter as linhas, caso que só se solucionará totalmente após a implantação do subsídio, assim que o município possuir recursos para tal. Seguem anexos os contratos das empresas licitadas para o transporte coletivo municipal.

Michel Cunha Reiznault

Coordenador do Departamento de Trânsito



Contrato_01_2016.pdf



Contrato_02_2016.pdf



Contrato_03_2016.pdf



Contrato_22_2016.pdf

Quem já visualizou? 1 pessoa

04/08/2022 14:35:50 Michel Cunha Reiznault **SMOTSU - DTRAN** assinou digitalmente **Memorando 7- 14.376/2022** com o certificado **MICHEL CUNHA REIZNAULT CPF 004.XXX.XXX-66** conforme MP nº 2.200/2001

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - Dwight Eisenhower





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 01/2016

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE POR ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CANGUÇU E A EMPRESA TRANSPORTES COMETUR LTDA-EPP.**

LOTE N° 01

PREÂMBULO

CONTRATANTES – De um lado, o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, na cidade de Canguçu/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gerson Cardoso Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA TRANSPORTES COMETUR LTDA**, CNPJ 93.412.526/0001-60 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 281, bairro Fragata, CEP 96030-001, na cidade de Pelotas/RS, neste ato representado pelo Sr. Isar Cleber Beyersdorf Pothin, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do edital, seus anexos e pelas proposta técnica e financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 3449/2010, e pelo Decreto Municipal nº 5776/2013.

DO OBJETO

Cláusula I O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus na área de concessão em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3449/2010 e no Decreto que regulamenta de operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros de Canguçu-RS.

§ 1º A concessão objeto deste contrato constitui o Lote N° 01 e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites do município através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade de frota especificados no Projeto Básico, Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clausula II Visando atender as demandas de transportes da comunidade, durante a vigência do contrato as linhas poderão ser estendidas ou suprimidas e a operação poderá se dar em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área concessão.

§ 1º Em qualquer alteração fica mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

§ 2º Caberá ao Poder Concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

CLÁUSULA III, A tarifa a ser praticada como contraprestação dos serviços terá como valor médio de R\$ 6,90 , tendo como taxa de lucro 10%.

§ 1º O valor de tarifa indicado possui como data base o mês de fevereiro de 2014 e foram apurados conforme a Planilha de Cálculo Tarifário constante no anexo II B deste EDITAL, de acordo com a metodologia da planilha do GEIPOT/Ministério dos Transportes.

§ 2º Fica a Concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula IV: o valor estimado do contrato é de R\$ 3.268.862,40 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais com quarenta centavos) considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa média e pelo prazo de vigência da concessão.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

Cláusula V: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

§ 1º A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, e desde que atendidas às seguintes condições:

- i. Ter mantido, durante todo o período de concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa) por cento;
- ii. Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta) por cento, com conceitos bom e ótimo nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e sistema de atendimento ao cliente;
- iii. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- iv. Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- v. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;
- vi. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- vii. Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

§ 2.º A avaliação do desempenho da concessionária de que trata item “i.” será feita de forma sistemática pelo poder concedente durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

§ 3.º A avaliação do nível de aceitação do usuário de que trata o item “ii.” será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de um ano que precede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA VI A manifestação de interesse da concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Canguçu, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

Cláusula VII: A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo I – PROJETO BÁSICO – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Órgão Gestor do serviço durante todo o período de Concessão.

§ 1.º O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2.º A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no município de Canguçu/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 3.º A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, nos termos da Lei Municipal n.º 3449/2010 e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Cláusula VIII: Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA IX - A concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- i. A frota nas condições especificadas no presente Edital e no Projeto Básico;
- ii. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos;
- iii. Os serviços de informação e apoio ao usuário;
- iv. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;

§ 1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela licitante vencedora, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§ 3º. Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à concessionária.

CLÁUSULA X: A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes no Anexo I - Projeto Básico;

§ 1º. Além de atender aos requisitos constantes no anexo I, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- i. Possuir idade máxima de 20 (vinte) anos e idade média não superior a 12 (doze) anos;
- ii. Possuir idade média de 12 anos;

§ 2º. A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Contrato;

§ 3º. Para não onerar a tarifa, a idade média de 12 (doze) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

§ 4º. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação constante no CRV.

CLÁUSULA XI - Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º. As vistorias deverão ser realizadas em instituição credenciada pelo DETRAN, com a emissão do respectivo laudo técnico.

§ 2º. Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas periodicamente nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3.º Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações mínimas para a frota, conforme relação prevista no Projeto Básico, deste edital.

§ 4.º Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente cartório de notas.

CLÁUSULA XII: Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do Contrato, instalações, relativas à garagem, no âmbito territorial do município de Canguçu/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- i. Pátio de estacionamento para a frota devidamente cercado;
- ii. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- iii. Área com instalações para serviços administrativos.

§ 1.º As instalações das garagens deverão ser previamente licenciada pela autoridade ambiental competente.

§ 2.º No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.

CLAUSULA XIII O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária. Quando não for, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

CLÁUSULA XIV: A Concessionária se responsabilizará pela divulgação aos usuários dos serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por internet nos sites da Concessionária;

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XV: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei 1653/2009, e terá como objetivos:

- i. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- ii. A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e ordens de serviços operacionais emitidas pelo Poder Concedente;
- iii. A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ Único: A gestão e fiscalização da operação será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA XVI: Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste edital e no contrato, o seguinte:

- i. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto neste edital, na Lei 3449/2010, e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- ii. Receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- iii. Receber do poder concedente e da concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- iv. Levar ao conhecimento da concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- v. Comunicar ao órgão gestor público eventuais ilícitos praticados pela concessionária, ou seus prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA XVII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- i. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;
- ii. Fazer cumprir o regulamento o serviço e transporte coletivo;
- iii. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à concessionária e a oitiva do poder concedente;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- v. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- vi. Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do contrato;
- vii. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste edital, no contrato e no regulamento do serviço de transporte público de passageiros;
- viii. Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ix. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei, no edital e no contrato;
- x. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- xi. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA XVIII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à concessionária:

Minist. / *01/* *Li.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i. Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;
- ii. Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo poder concedente;
- iii. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo poder concedente;
- iv. Manter a frota com as idades máxima e média estabelecidas no presente edital;
- v. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a lei federal nº 9503/97, que instituiu o código de trânsito brasileiro;
- vi. Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- vii. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação, contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados, estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema útil e ociosa (distância entre a garagem e ponto inicial da linha e ponto final até a garagem) e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação;
- viii. Informar aos usuários tudo que diga respeito programação e regularidade na prestação de serviço;
- ix. Observar as recomendações legais, contratuais e editalícias de agentes de fiscalização;
- x. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;
- xi. Manter à disposição do poder concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- xii. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, aos veículos, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- xiii. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte coletivo;
- xiv. Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;
- xv. Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- xvi. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- xvii. Cumprir as metas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA XIX: Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários das tarifas de utilização fixadas pelo Poder Concedente.

§ 1.º As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela concessionária, com a anuência do poder concedente.

§ 2.º As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na lei federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no contrato, com a finalidade de assegurar à concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XX: Durante o período de concessão a concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do poder concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas.

CLÁUSULA XXI: As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias:

§ 1.º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;

§ 2.º O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico - financeiro no contrato.

§ 3.º Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

CLÁUSULA XXII: As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa.

§ Único Caberá à Prefeitura Municipal de Canguçu a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

Cláusula XXIII: O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuência de ambas as partes.

DA ORDEM DE INÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA XXIV: O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

§ 1.º O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o vencedor a aplicação de uma multa de 300 (trezentas) UPM (Unidade Padrão do Município) por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do contrato.

§ 2.º O poder concedente se responsabilizará pela publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XXV: A transferência parcial ou total do contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente, através de instrumento próprio de sessão, no qual todos os direitos e obrigações do cedente passarão para o cessionário pelo prazo de duração da concessão.

§ 1.º A transferência da concessão ou do contrato societário da concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§ 2.º Ocorrendo à transferência de contrato, a nova concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a concessão.

§ 3.º A incorporação empresarial do concessionário subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XXVI: A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no art. 87 da lei federal 8666/93, quais sejam:

- i. Advertência;
- ii. Aplicação de multa à concessionária de até 2% (dois) por cento do valor do contrato, a critério do poder concedente;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canguçu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As sanções previstas nas alíneas “i.”, “iii.” e “iv.” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea “ii.”, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2.º A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do contrato, por parte da administração municipal, nas situações previstas neste edital, no contrato de Licitação e na Legislação pertinente.

CLÁUSULA XXVII: Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, no que se aplica ao objeto desta licitação.

§ 1.º A concessão do serviço nos termos deste Edital, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- i. Termo do prazo contratual;
- ii. Encampação dos serviços;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação ou;
- vi. Falência da concessionária.

§ 2.º Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade.

§ 3.º Em caso de rescisão da concessão por ato do qual não deu culpa a Concessionária, esta será resarcida dos investimentos realizados e não amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVIII: O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8987/95.

CLÁUSULA XXIX: As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n.º 3449/2010 e respectivo decreto de regulamentação.

CLÁUSULA XXX: Eventuais investimentos não amortizados, bem como eventuais prejuízos sofridos pela Concessionária ao final do prazo desta concessão, serão devidamente apurados pelo Poder Concedente, utilizando-se dos critérios previstos na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, além da demais legislação pertinente.



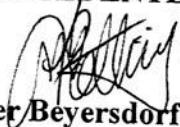
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Vigésima Sétima: Quando do término da concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Canguçu, 15 de Janeiro de 2.016.


Gerson Cardoso Nunes
Prefeito Municipal de Canguçu
CONCEDENTE


Isar Cleber Beyersdorf Pothin
Transportes Cometur Ltda- EPP
CONTRATADA

VISTO! APROVADO!

EM 15/jan/16
Procuradoria do Município


Fábio Braga Mattos
Procurador-Geral do Município
Canguçu - RS - OAB/RS 42.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 02/2016

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE POR ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CANGUÇU E A EMPRESA DE TRANSPORTES PIONESUL LTDA.**

LOTES N° 02,03 e 08.

PREÂMBULO

CONTRATANTES – De um lado, o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, na cidade de Canguçu/RS, inscrito no CNPJ sob o nº88.861.430/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gerson Cardoso Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES PIONESUL LTDA**, CNPJ 93.407.963/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº313, bairro Centro, CEP 966000-000, na cidade de Canguçu/RS, neste ato representado pelo Sra. Laila Machado Louzada, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do edital, seus anexos e pelas proposta técnica e financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 3449/2010, e pelo Decreto Municipal nº 5776/2013.

DO OBJETO

Cláusula I O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus na área de concessão em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3449/2010 e no Decreto que regulamenta de operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros de Canguçu-RS.

§ 1º A concessão objeto deste contrato constitui os Lotes N°s 02,03 e 08 e suas operações, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites do município através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade de frota especificados no Projeto Básico, Anexo II .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clausula II Visando atender as demandas de transportes da comunidade, durante a vigência do contrato as linhas poderão ser estendidas ou suprimidas e a operação poderá se dar em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área concessão.

§ 1º Em qualquer alteração fica mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

§ 2º Caberá ao Poder Concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

CLÁUSULA III, A tarifa a ser praticada como contraprestação dos serviços terá como valor médio de R\$ 5,93 , tendo como taxa de lucro 1%, isto sendo aplicado aos Lotes de N°s 02,03 e 08.

§ 1º O valor de tarifa indicado possui como data base o mês de fevereiro de 2014 e foram apurados conforme a Planilha de Cálculo Tarifário constante no anexo II B deste EDITAL, de acordo com a metodologia da planilha do GEIPOT/Ministério dos Transportes.

§ 2º Fica a Concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula IV: o valor estimado do contrato para o Lote N° 02 é de R\$ 4.047.211,20 (quatro milhões ,quarenta e sete mil, duzentos e onze reais com vinte centavos);para o Lote N° 03 é de R\$ 3.129.040,80 (três milhões, cento e vinte e nove mil, quarenta reais com oitenta centavos); e para o Lote N° 08 é de R\$ 5.699.116,80 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e onze reais com oitenta centavos), considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa média e pelo prazo de vigência da concessão.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

Cláusula V: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

§ 1.º A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, e desde que atendidas às seguintes condições:

- i. Ter mantido, durante todo o período de concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa) por cento;
- ii. Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta) por cento, com conceitos bom e ótimo nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e sistema de atendimento ao cliente;

- iii. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- iv. Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;
- v. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;
- vi. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- vii. Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

§ 2.º A avaliação do desempenho da concessionária de que trata item “i.” será feita de forma sistemática pelo poder concedente durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

§ 3.º A avaliação do nível de aceitação do usuário de que trata o item “ii.” será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de um ano que precede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA VI A manifestação de interesse da concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Canguçu, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

Cláusula VII: A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo I – PROJETO BÁSICO – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Órgão Gestor do serviço durante todo o período de Concessão.

§ 1.º O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2.º A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no município de Canguçu/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 3.º A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, nos termos da Lei Municipal n.º 3449/2010 e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Cláusula VIII: Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX - A concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- i. A frota nas condições especificadas no presente Edital e no Projeto Básico;
- ii. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos;
- iii. Os serviços de informação e apoio ao usuário;
- iv. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;

§ 1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela licitante vencedora, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§ 3º Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à concessionária.

CLÁUSULA X: A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes no Anexo I - Projeto Básico;

§ 1º Além de atender aos requisitos constantes no anexo I, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- i. Possuir idade máxima de 20 (vinte) anos e idade média não superior a 12 (doze) anos;
- ii. Possuir idade média de 12 anos;

§ 2º A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Contrato;

§ 3º Para não onerar a tarifa, a idade média de 12 (doze) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

§ 4º A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação constante no CRV.

CLÁUSULA XI - Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º As vistorias deverão ser realizadas em instituição credenciada pelo DETRAN, com a emissão do respectivo laudo técnico.

§ 2.º Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas periodicamente nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal.

§ 3.º Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações mínimas para a frota, conforme relação prevista no Projeto Básico, deste edital.

§ 4.º Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente cartório de notas.

CLÁUSULA XII: Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do Contrato, instalações, relativas à garagem, no âmbito territorial do município de Canguçu/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- i. Pátio de estacionamento para a frota devidamente cercado;
- ii. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- iii. Área com instalações para serviços administrativos.

§ 1.º As instalações das garagens deverão ser previamente licenciada pela autoridade ambiental competente.

§ 2.º No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.

CLAUSULA XIII O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária. Quando não for, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

CLÁUSULA XIV: A Concessionária se responsabilizará pela divulgação aos usuários dos serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por internet nos sites da Concessionária;

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XV: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei 1653/2009, e terá como objetivos:

- i. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- ii. A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e ordens de serviços operacionais emitidas pelo Poder Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

iii. A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ Único: A gestão e fiscalização da operação será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA XVI: Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste edital e no contrato, o seguinte:

- i. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto neste edital, na Lei 3449/2010, e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- ii. Receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- iii. Receber do poder concedente e da concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- iv. Levar ao conhecimento da concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- v. Comunicar ao órgão gestor público eventuais ilícitos praticados pela concessionária, ou seus prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA XVII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- i. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;
- ii. Fazer cumprir o regulamento o serviço e transporte coletivo;
- iii. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à concessionária e a oitiva do poder concedente;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- v. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- vi. Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do contrato;
- vii. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste edital, no contrato e no regulamento do serviço de transporte público de passageiros;
- viii. Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ix. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei, no edital e no contrato;
- x. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

xi. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA XVIII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à concessionária:

- i. Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;
- ii. Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo poder concedente;
- iii. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo poder concedente;
- iv. Manter a frota com as idades máxima e média estabelecidas no presente edital;
- v. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a lei federal n.º 9503/97, que instituiu o código de trânsito brasileiro;
- vi. Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- vii. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação, contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados, estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema útil e ociosa (distância entre a garagem e ponto inicial da linha e ponto final até a garagem) e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação;
- viii. Informar aos usuários tudo que diga respeito programação e regularidade na prestação de serviço;
- ix. Observar as recomendações legais, contratuais e editalícias de agentes de fiscalização;
- x. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;
- xi. Manter à disposição do poder concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- xii. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, aos veículos, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- xiii. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte coletivo;
- xiv. Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- xv. Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- xvi. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- xvii. Cumprir as metas contratuais.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA XIX: Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários das tarifas de utilização fixadas pelo Poder Concedente.

§ 1.º As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela concessionária, com a anuência do poder concedente.

§ 2.º As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na lei federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no contrato, com a finalidade de assegurar à concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XX: Durante o período de concessão a concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do poder concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas.

CLÁUSULA XXI: As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias:

§ 1.º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;

§ 2.º O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico - financeiro no contrato.

§ 3.º Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

CLÁUSULA XXII: As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa.

§ Único Caberá à Prefeitura Municipal de Canguçu a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula XXIII: O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuênci a de ambas as partes.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XXIV: O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

§ 1.º O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o vencedor a aplicação de uma multa de 300 (trezentas) UPM (Unidade Padrão do Município) por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do contrato.

§ 2.º O poder concedente se responsabilizará pela publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XXV: A transferência parcial ou total do contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente, através de instrumento próprio de sessão, no qual todos os direitos e obrigações do cedente passarão para o cessionário pelo prazo de duração da concessão.

§ 1.º A transferência da concessão ou do contrato societário da concessionária, sem a anuênci a prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§ 2.º Ocorrendo à transferência de contrato, a nova concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a concessão.

§ 3.º A incorporação empresarial do concessionário subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XXVI: A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no art. 87 da lei federal 8666/93, quais sejam:

- i. Advertência;
- ii. Aplicação de multa à concessionária de até 2% (dois) por cento do valor do contrato, a critério do poder concedente;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canguçu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

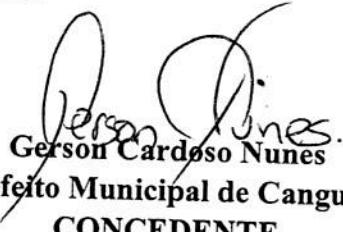
devidamente apurados pelo Poder Concedente, utilizando-se dos critérios previstos na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, além da demais legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Sétima: Quando do término da concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Canguçu, 15 de janeiro de 2016.


Gerson Cardoso Nunes
Prefeito Municipal de Canguçu
CONCEDENTE


Laila Machado Louzada
EMPRESA DE TRANSPORTES PIONESUL LTDA
CONTRATADA

*Visto
15 jan 16*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 03/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANGUÇU E A EMPRESA DE ÔNIBUS SANTA BÁRBARA LTDA.

LOTE N° 06

PREÂMBULO

CONTRATANTES – De um lado, o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, na cidade de Canguçu/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gerson Cardoso Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS SANTA BÁRBARA LTDA**, CNPJ 90.306.069/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Pompilio da Fonseca, nº 300, bairro Triângulo, CEP 966000-000, na cidade de Canguçu/RS, neste ato representado pelo Sr. Selbio Bergmann, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do edital, seus anexos e pelas proposta técnica e financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 3449/2010, e pelo Decreto Municipal nº 5776/2013.

DO OBJETO

Cláusula I O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus na área de concessão em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3449/2010 e no Decreto que regulamenta de operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros de Canguçu-RS.

§ 1º A concessão objeto deste contrato constitui o Lote N° 06 e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites do município através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade de frota especificados no Projeto Básico, Anexo II .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clausula II Visando atender as demandas de transportes da comunidade, durante a vigência do contrato as linhas poderão ser estendidas ou suprimidas e a operação poderá se dar em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área concessão.

§ 1º Em qualquer alteração fica mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

§ 2º Caberá ao Poder Concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

CLÁUSULA III, A tarifa a ser praticada como contraprestação dos serviços terá como valor médio de R\$ 6,76, tendo como taxa de lucro 8%.

§ 1º O valor de tarifa indicado possui como data base o mês de fevereiro de 2014 e foram apurados conforme a Planilha de Cálculo Tarifário constante no anexo II B deste EDITAL, de acordo com a metodologia da planilha do GEIPOT/Ministério dos Transportes.

§ 2º Fica a Concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula IV: o valor estimado do contrato é de R\$ 5.228.443,20 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais com vinte centavos) considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa média e pelo prazo de vigência da concessão.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

Cláusula V: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

§ 1º A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, e desde que atendidas às seguintes condições:

- i. Ter mantido, durante todo o período de concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa) por cento;
- ii. Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta) por cento, com conceitos bom e ótimo nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e sistema de atendimento ao cliente;
- iii. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- iv. Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- v. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;
- vi. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- vii. Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

§ 2.º A avaliação do desempenho da concessionária de que trata item "i." será feita de forma sistemática pelo poder concedente durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

§ 3.º A avaliação do nível de aceitação do usuário de que trata o item "ii." será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de um ano que precede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA VI A manifestação de interesse da concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Canguçu, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

Cláusula VII: A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo I – PROJETO BÁSICO – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Órgão Gestor do serviço durante todo o período de Concessão.

§ 1.º O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2.º A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no município de Canguçu/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 3.º A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, nos termos da Lei Municipal n.º 3449/2010 e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Cláusula VIII: Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA IX - A concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- i. A frota nas condições especificadas no presente Edital e no Projeto Básico;
- ii. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos;
- iii. Os serviços de informação e apoio ao usuário;
- iv. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;

§ 1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela licitante vencedora, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§ 3º. Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à concessionária.

CLÁUSULA X: A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes no Anexo I - Projeto Básico;

§ 1º. Além de atender aos requisitos constantes no anexo I, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- i. Possuir idade máxima de 20 (vinte) anos e idade média não superior a 12 (doze) anos;
- ii. Possuir idade média de 12 anos;

§ 2º. A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Contrato;

§ 3º. Para não onerar a tarifa, a idade média de 12 (doze) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

§ 4º. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação constante no CRV.

§ 5º. Excepcionalmente, e observando Manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, datada de 08 de janeiro de 2.016, bem como, da documentação emitida pelos órgãos competentes anotando as plenas condições de uso e segurança dos veículos apresentados para prestação do serviço e que excedem a idade máxima desta cláusula, aceita-se os mesmos por um período máximo de 02 (dois) anos.

§ 6º. A empresa Contratada se obriga a, num período máximo de 02 (dois) anos, adequar a sua frota na forma estabelecida nesta cláusula contratual, sob pena, de lhe ser aplicada as penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA XI - Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1.º As vistorias deverão ser realizadas em instituição credenciada pelo DETRAN, com a emissão do respectivo laudo técnico.

§ 2.º Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas periodicamente nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal.

§ 3.º Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações mínimas para a frota, conforme relação prevista no Projeto Básico, deste edital.

§ 4.º Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente cartório de notas.

CLÁUSULA XII: Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do Contrato, instalações, relativas à garagem, no âmbito territorial do município de Canguçu/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- i. Pátio de estacionamento para a frota devidamente cercado;
- ii. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- iii. Área com instalações para serviços administrativos.

§ 1.º As instalações das garagens deverão ser previamente licenciada pela autoridade ambiental competente.

§ 2.º No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.

CLÁUSULA XIII O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária. Quando não for, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

CLÁUSULA XIV: A Concessionária se responsabilizará pela divulgação aos usuários dos serviços prestados, através das seguintes mídias:

1. Divulgação dos serviços por internet nos sites da Concessionária;

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XV: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei 1653/2009, e terá como objetivos:

- i. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ii. A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e ordens de serviços operacionais emitidas pelo Poder Concedente;
- iii. A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ Único: A gestão e fiscalização da operação será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA XVI: Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste edital e no contrato, o seguinte:

- i. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto neste edital, na Lei 3449/2010, e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- ii. Receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- iii. Receber do poder concedente e da concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- iv. Levar ao conhecimento da concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- v. Comunicar ao órgão gestor público eventuais ilícitos praticados pela concessionária, ou seus prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA XVII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- i. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;
- ii. Fazer cumprir o regulamento o serviço e transporte coletivo;
- iii. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à concessionária e a oitiva do poder concedente;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- v. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- vi. Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do contrato;
- vii. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste edital, no contrato e no regulamento do serviço de transporte público de passageiros;
- viii. Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ix. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei, no edital e no contrato;
- x. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- xi. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA XVIII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à concessionária:

- i. Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;
- ii. Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo poder concedente;
- iii. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo poder concedente;
- iv. Manter a frota com as idades máxima e média estabelecidas no presente edital;
- v. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a lei federal nº. 9503/97, que instituiu o código de trânsito brasileiro;
- vi. Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- vii. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação, contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados, estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema útil e ociosa (distância entre a garagem e ponto inicial da linha e ponto final até a garagem) e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação;
- viii. Informar aos usuários tudo que diga respeito programação e regularidade na prestação de serviço;
- ix. Observar as recomendações legais, contratuais e editalícias de agentes de fiscalização;
- x. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;
- xi. Manter à disposição do poder concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- xii. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, aos veículos, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- xiii. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ Único Caberá à Prefeitura Municipal de Canguçu a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

Cláusula XXIII: O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuência de ambas as partes.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XXIV: O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

§ 1.º O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o vencedor a aplicação de uma multa de 300 (trezentas) UPM (Unidade Padrão do Município) por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do contrato.

§ 2.º O poder concedente se responsabilizará pela publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XXV: A transferência parcial ou total do contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente, através de instrumento próprio de sessão, no qual todos os direitos e obrigações do cedente passarão para o cessionário pelo prazo de duração da concessão.

§ 1.º A transferência da concessão ou do contrato societário da concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§ 2.º Ocorrendo à transferência de contrato, a nova concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a concessão.

§ 3.º A incorporação empresarial do concessionário subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XXVI: A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no art. 87 da lei federal 8666/93, quais sejam:

- i. Advertência;
- ii. Aplicação de multa à concessionária de até 2% (dois) por cento do valor do contrato, a critério do poder concedente;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canguçu pelo prazo de até 02 (dois) anos;

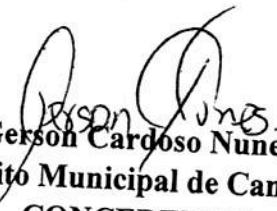


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA XXX: Eventuais investimentos não amortizados, bem como eventuais prejuízos sofridos pela Concessionária ao final do prazo desta concessão, serão devidamente apurados pelo Poder Concedente, utilizando-se dos critérios previstos na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, além da demais legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Sétima: Quando do término da concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais. **Canguçu, 15 de janeiro de 2.016.**


Gerson Cardoso Nunes
Prefeito Municipal de Canguçu
CONCEDENTE


SELBIO BERGMANN
EMPRESA DE ÔNIBUS SANTA BÁRBARA LTDA
CONTRATADA

VISTO! APROVADO!
EM 15/01/16
Procuradoria do Município


Fábio Braga Neto
Procurador-Geral do Município
Canguçu - RS - OAB/RS 42.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 21/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANGUÇU E A EMPRESA VICAN VIAÇÃO CANGUÇU LTDA

LOTES N° 4 e 5

PREÂMBULO

CONTRATANTES – De um lado, o Município de Canguçu/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, na cidade de Canguçu/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERSON CARDOSO NUNES doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa **VICAN VIAÇÃO CANGUÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Armada, 5º Distrito, CEP 96.600-000, na cidade de Canguçu - RS, neste ato representado pelo seu procurador Sr.(a) Paulo Renato Santos de Souza, CPF: 605.252.310-72, RG 2011754104 SSP/RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente contrato, para a realização do objeto da concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do edital, seus anexos e pelas proposta técnica e financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1653/2009, e pelo Decreto Municipal nº 3449/2010.

LOCAL E DATA – O presente contrato foi lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, aos quatro dias do mês de maio de 2016.

DO OBJETO

Cláusula I O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus na área de concessão em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, observadas as disposições da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3449/2010 e no Decreto que regulamenta de operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros de Canguçu - RS.

§ 1º A concessão objeto deste contrato constitui os Lotes N° 04 e 05 e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites do município através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, passageiros transportados e quantidade de frota especificados no Projeto Básico, Anexo II.

Clausula II Visando atender as demandas de transportes da comunidade, durante a vigência do contrato as linhas poderão ser estendidas ou suprimidas e a operação poderá se dar em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área concessão.

§ 1º Em qualquer alteração fica mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.
§ 2º Caberá ao Poder Concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

CLÁUSULA III. A tarifa a ser praticada como contraprestação dos serviços terá como valor de médio de R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos), tendo como taxa de lucro 10% para ambos os lotes.

§ 1º O valor de tarifa indicado possui como data base o mês de junho de 2015 e foram apurados conforme a Planilha de Cálculo Tarifário constante no anexo II deste EDITAL, de acordo com a metodologia da planilha do GEIPOT/Ministério dos Transportes.

§ 2º Fica a Concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula IV: o valor estimado do contrato é de **R\$ 6.535.636,80** (seis milhões quinhentos e trinta e cinco mil, seiscientos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o lote 04 e **R\$ 4.338.136,80** (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil e cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o lote 05 considerando-se para tal cálculo o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa média e pelo prazo de vigência da concessão.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

Cláusula V: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

§ 1.º A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária, e desde que atendidas às seguintes condições:

- i. Ter mantido, durante todo o período de concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa) por cento;
- ii. Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta) por cento, com conceitos bom e ótimo nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e sistema de atendimento ao cliente;
- iii. Não haver incidência de penalidades não quitadas;
- iv. Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;
- v. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;
- vi. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- vii. Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

§ 2.º A avaliação do desempenho da concessionária de que trata item "i." será feita de forma sistemática pelo poder concedente durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

§ 3.º A avaliação do nível de aceitação do usuário de que trata o item "ii." será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de um ano que precede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA VI A manifestação de interesse da concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Canguçu, com antecedência de 01 (hum) ano da data de término do prazo inicial.

DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

Cláusula VII: A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo I – PROJETO BÁSICO – bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Órgão Gestor do serviço durante todo o período de Concessão.

§ 1.º O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2.º A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no município de Canguçu/RS, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 3.º A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, nos termos da Lei Municipal n.º 3449/2010 e demais normas vigentes do Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Cláusula VIII: Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX - A concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- i. A frota nas condições especificadas no presente Edital e no Projeto Básico;
- ii. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos;
- iii. Os serviços de informação e apoio ao usuário;
- iv. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;

§ 1º. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela licitante vencedora, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

§ 3.º Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à concessionária.

CLÁUSULA X: A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes no Anexo I - Projeto Básico;

§ 1.º Além de atender aos requisitos constantes no anexo I, a frota deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- i. Possuir idade máxima de 20 (vinte) anos e idade média não superior a 12 (doze) anos;
- ii. Possuir idade média de 12 anos;

§ 2.º A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Contrato;

§ 3.º Para não onerar a tarifa, a idade média de 12 (doze) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

§ 4.º A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação constante no CRV.

CLÁUSULA XI - Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1.º As vistorias deverão ser realizadas em instituição credenciada pelo DETRAN, com a emissão do respectivo laudo técnico.

§ 2.º Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas periodicamente nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal.

§ 3.º Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as especificações mínimas para a frota conforme

§ 4.º Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente cartório de notas.

CLÁUSULA XII: Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do Contrato, instalações, relativas à garagem, no âmbito territorial do município de Canguçu/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- i. Pátio de estacionamento para a frota devidamente cercado;
- ii. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- iii. Área com instalações para serviços administrativos.

§ 1.º As instalações das garagens deverão ser previamente licenciada pela autoridade ambiental competente.

§ 2.º No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato.

CLÁUSULA XIII O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária. Quando não for, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

CLÁUSULA XIV: A Concessionária se responsabilizará pela divulgação aos usuários dos serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por internet nos sites da Concessionária;

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XV: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei 1653/2009, e terá como objetivos:

- i. A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- ii. A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e ordens de serviços operacionais emitidas pelo Poder Concedente;
- iii. A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ Único: A gestão e fiscalização da operação será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA XVI: Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste edital e no contrato, o seguinte:

- i. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto neste edital, na Lei 3449/2010, e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- ii. Receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- iii. Receber do poder concedente e da concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- iv. Levar ao conhecimento da concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- v. Comunicar ao órgão gestor público eventuais ilícitos praticados pela concessionária, ou seus prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA XVII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- i. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo.

- iii. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à concessionária e a oitiva do poder concedente;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- v. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- vi. Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do contrato;
- vii. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste edital, no contrato e no regulamento do serviço de transporte público de passageiros;
- viii. Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ix. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei, no edital e no contrato;
- x. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- xi. Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA XVIII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à concessionária:

- i. Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;
- ii. Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo poder concedente;
- iii. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo poder concedente;
- iv. Manter a frota com as idades máxima e média estabelecidas no presente edital;
- v. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a lei federal n.º 9503/97, que instituiu o código de trânsito brasileiro;
- vi. Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- vii. Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação, contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados, estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema útil e ociosa (distância entre a garagem e ponto inicial da linha e ponto final até a garagem) e a quantidade de motoristas, cobradores e fiscais envolvidos na operação;
- viii. Informar aos usuários tudo que diga respeito programação e regularidade na prestação de serviço;
- ix. Observar as recomendações legais, contratuais e editalícias de agentes de fiscalização;
- x. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;
- xi. Manter à disposição do poder concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- xii. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, aos veículos, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- xiii. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte coletivo;
- xiv. Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;
- xv. Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- xvi. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- xvii. Cumprir as metas contratuais.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA XIX: Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários das tarifas de utilização fixadas pelo Poder Concedente.

§ 1.º As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela concessionária, com a anuência do poder concedente.

§ 2.º As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na lei federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no contrato, com a finalidade de assegurar à concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XX: Durante o período de concessão a concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do poder concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas.

CLÁUSULA XXI: As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias:

§ 1.º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;

§ 2.º O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico - financeiro no contrato.

§ 3.º Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

CLÁUSULA XXII: As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa.

§ Único Caberá à Prefeitura Municipal de Canguçu a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

Cláusula XXIII: O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante anuência de ambas as partes.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XXIV: O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

§ 1.º O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o vencedor a aplicação de uma multa de 300 (trezentas) UPM (Unidade Padrão do Município) por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do contrato.

§ 2.º O poder concedente se responsabilizará pela publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XXV: A transferência parcial ou total do contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente, através de instrumento próprio de sessão, no qual todos os direitos e obrigações do cedente passarão para o cessionário pelo prazo de duração da concessão.

§ 1.º A transferência da concessão ou do contrato societário da concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de resarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§ 2.º Ocorrendo à transferência de contrato, a nova concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a concessão.

§ 3.º A incorporação empresarial do concessionário subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XXVI: A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no art. 87 da lei federal 8666/93, quais sejam:

- i. Advertência;
- ii. Aplicação de multa à concessionária de até 2% (dois) por cento do valor do contrato, a critério do poder concedente;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canguçu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As sanções previstas nas alíneas "i.", "iii." e "iv." desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea "ii.", observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.

§ 2.º A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do contrato, por parte da administração municipal, nas situações previstas neste edital, no contrato de Licitação e na Legislação pertinente.

CLÁUSULA XXVII: Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, no que se aplica ao objeto desta licitação.

§ 1.º A concessão do serviço nos termos deste Edital, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- i. Termino do prazo contratual;
- ii. Encampação dos serviços;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação ou;
- vi. Falência da concessionária.

§ 2.º Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade.

§ 3.º Em caso de rescisão da concessão por ato do qual não deu culpa a Concessionária, esta será resarcida dos investimentos realizados e não amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVIII: O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8987/95.

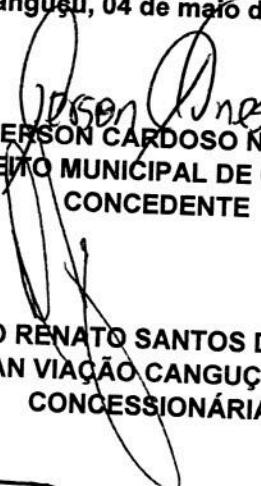
CLÁUSULA XXIX: As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n.º 3449/2010 e respectivo decreto de regulamentação.

CLÁUSULA XXX: Eventuais investimentos não amortizados, bem como eventuais prejuízos sofridos pela Concessionária ao final do prazo desta concessão, serão devidamente apurados pelo Poder Concedente, utilizando-se dos critérios previstos na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, além da demais legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Sétima: Quando do término da concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Canguçu, 04 de maio de 2016.


GERSON CARDOSO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CONCEDENTE


PAULO RENATO SANTOS DE SOUZA
VICAN VIAÇÃO CANGUÇU LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

NOME: LEANDRO DA ADILIA MORTERA
CPF: 007.568.340-74

NOME: Mara Kruger Phurrow
CPF: 013.926.810-30

VISTO! APROVADO!

EM 11/may/16
Procuradoria do Município


Fábio Braga Mattos
Procurador-Geral do Município
Canguçu - RS - BAB/RS 42.591